



ADITIVO nº 003
CONTRATO Nº 04/2020/CAU-PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2019
REF.: DISPENSA Nº 01/2019

**ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL.**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ - CAU/PI**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 12.378/2010, situada na Rua Areolino de Abreu, nº 2103, bairro Centro, CEP 64000-180, inscrita no CNPJ sob nº 14.882.936/0001-06, doravante designado CAU/PI, neste ato representado por seu Presidente Arq. e Urb. WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO, e, do outro lado e a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02558157/0001-62, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, 1376, BAIRRO CIDADE MONÇÕES - SÃO PAULO / SP CEP: 04.571-936 , CNPJ N.02.558.157/0001-62, representada neste ato por seus representantes legais ao final assinado, identificado e qualificado doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a expiração do prazo de vigência do contrato e necessidade de continuação do serviço, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Fica prorrogado, pelo prazo de 6 (seis meses) meses, desde 15/07/2022 até 15/01/2023, o Contrato Administrativo nº 04/2019, de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel.

1.2 Conforme a cláusula quinta do contrato e o índice previsto pela ANATEL para o serviço de telefonia básico, os serviços ficam com valor mensal estimável de R\$1.211,27 (Hum Mil, e duzentos e onze reais e vinte e sete centavos) e global estimada para 06 (seis) meses de R\$ 7.267,62 (sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), tendo estes como valor máximo, sendo pagos somente os serviços efetivamente utilizados.

1.3 A despesa do contrato, no exercício de 2022/2023, correrá por conta da seguinte dotação 6.2.2.1.1.01.04.04.020 - Despesas com Telecomunicações. As despesas do contrato referentes ao ano de 2022 ficarão por conta do orçamento respectivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato administrativo já celebrado nos autos deste processo.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam.

Teresina, Piauí, 15 de julho de 2022.

WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO
Presidente do CAU/PI

.....
Telefonica Brasil S/A

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____